

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020**  
**Credenciamento de Profissionais da Saúde**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Marcio Pereira Braga, inscrito no CPF sob o nº. 887.132.961-91, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia **05 de Fevereiro de 2020, das 8h às 17h**, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área de Saúde para atuar no Hospital Municipal de Alexânia, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços à população local, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

<b>Itens</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Setor de Atuação</b>	<b>Carga Horária (Semanais)</b>	<b>Valor Mensal</b>
1.	Auxiliar de Saúde Bucal	<b>Atenção Básica</b>	<b>40h</b>	<b>1.200,00</b>
2.	Técnico em Radiologia	<b>Média/Alta Complexidade</b>	<b>24h</b>	<b>1.700,00</b>
3.	Odontólogo	<b>Atenção Básica</b>	<b>40h</b>	<b>3.000,00</b>
4.	Enfermeiro	<b>Atenção Básica/Média/Alta Complexidade</b>	<b>40h</b>	<b>2.700,00</b>
5.	Enfermeiro Coordenador	<b>Atenção Básica/Média/Alta Complexidade</b>	<b>40h</b>	<b>5.000,00</b>
6.	Farmacêutico	<b>Atenção Básica/Média/Alta Complexidade</b>	<b>40h</b>	<b>2.700,00</b>

7.	Farmacêutico Coordenador	Atenção Básica/Média/Alta Complexidade	40h	3.200,00
8.	Fisioterapeuta	Atenção Básica/Média Complexidade	40h	2.500,00
9.	Médico Plantonista Nível II - Anestesiologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
10.	Médico Plantonista Nível II – Cirurgião	Média/Alta Complexidade	12h	7.500,00
11.	Médico Plantonista Nível II – Cirurgião	Média/Alta Complexidade	24h	12.000,00
12.	Médico Clínico Geral	Atenção Básica/Média Complexidade	10h	7.700,00
13.	Médico Clínico Geral	Atenção Básica/Média Complexidade	20h	10.000,00
14.	Dermatologista	Média Complexidade	10h	7.700,00
15.	Ecografista	Média Complexidade	10h	10.000,00
16.	Ginecologista	Atenção Básica/Média Complexidade	10h	7.700,00
17.	Mastologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
18.	Medicina da Família	Atenção Básica	40h	12.000,00
19.	Medicina do Trabalho	Média Complexidade	10h	3.850,00
20.	Oftalmologista	Média Complexidade	10h	7.700,00
21.	Ortopedista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
22.	Pediatra	Atenção Básica/Média Complexidade	10h	7.700,00
23.	Alergista e Imunologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
24.	Cardiologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00

25.	Endocrinologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
26.	Gastroenterologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
27.	Geriatra	Atenção Básica/Média Complexidade	10h	7.700,00
28.	Neurologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
29.	Otorrinolaringologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
30.	Psiquiatra	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
31.	Reumatologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
32.	Urologista	Média/Alta Complexidade	10h	7.700,00
33.	Médico Plantonista	Média/Alta Complexidade	12h/Plantão	1.000,00/plantão
34.	Nutricionista	Atenção Básica/Média Complexidade	20h	1.250,00
35.	Nutricionista	Atenção Básica/Média Complexidade	40h	2.500,00
36.	Psicólogo	Atenção Básica/Média Complexidade	40h	2.500,00
37.	Técnico em Enfermagem	Atenção Básica/Média/Alta Complexidade	40h	1.320,00
38.	Técnico em Enfermagem	Média/Alta Complexidade	Plantão 12h com máximo de 60h	75,00 por plantão
39.	Médico Diretor Técnico Hospital Municipal	Média/Alta Complexidade	20h	13.000,00
40.	Fonoaudiólogo	Atenção Básica/Média Complexidade	40h	2.500,00

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

c) ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa nº. 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos ao Município que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição dentro do prazo estabelecido.

3.2 Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

3.3 Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4.1 O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal e Saúde, no local acima mencionado, mediante recibo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento na forma descrita nos itens abaixo.

4.2 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

##### **4.2.1 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:**

4.2.1.1 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

4.2.1.2 Cópia da carteira profissional;

4.2.1.3 Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;

4.2.1.4 Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

4.2.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

4.2.1.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

4.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2.1.9 Curriculum Vitae;

4.2.1.10 Certidão de reservista, se do sexo masculino;

4.2.1.11 Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

**4.2.1.12** Certidão Negativa Criminal.

4.2.1.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Fundo Municipal de Saúde aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.1.14 Serão considerados inabilitados a empresa ou o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

##### **4.2.2 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:**

4.2.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se

- tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores, com objeto social que englobe a atividade a ser credenciada;
- 4.2.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 4.2.2.4 Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- 4.2.2.5 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- 4.2.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.2.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 4.2.2.10 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 4.2.2.11 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:
- 4.2.2.12 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 4.2.2.13 Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- 4.2.2.14 Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- 4.2.2.15 Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;

#### 4.2.3 Declarações:

- 4.2.3.1 Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.2.3.2 Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;

## 5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

5.1.1 declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, nos termos do edital e do contrato, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;

## **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.

6.1.1 A documentação será analisada por uma comissão nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.1.2 Recebidos os documentos, a Comissão nomeada verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

6.1.3 A seguir, a Comissão deliberará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.1.4 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

6.1.5 A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

6.1.6 Os atos praticados pela Comissão nomeada são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, sendo este também o prazo para juntada das razões recursais.

6.1.7 Faculta-se a Comissão nomeada e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **6.2 Da Apreciação dos Requerimentos de Credenciamento**

6.2.1 Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

6.3 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4 A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

6.5 No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

6.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

6.7 Maiores informações poderão se obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 A Administração convocará os profissionais habilitados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 O contrato poderá ser rescindido:

7.2.1 Por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

7.2.2 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.2.3 Pelo desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;



7.2.4 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

7.2.5 Em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.6 em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

7.2.7 judicial, nos termos da legislação civil pátria.

7.3 Ao contratado poderá ser aplicada as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.4 O credenciado durante toda a execução do contrato deverá manter os requisitos de habilitação.

7.5 Aos contratos decorrentes deste credenciamento é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo, nos termos do art. 10-C da Instrução Normativa nº10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Adequação orçamentária em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão de dotação orçamentária.

## **9. DO FORO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIAS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução do futuro Contrato de Credenciamento. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação Lei nº. 8.666/93 e alterações, Portaria nº 2.567/16 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e Instrução Normativa 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

## **10. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

10.2 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.3 O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

10.4 Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

10.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

10.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (62) 3336-1509.

Alexânia, 27 de janeiro de 2020.

Márcio Pereira Braga  
Secretário Mun. de Saúde  
Port. 052/2019

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO.

1.1. É objeto deste Termo de Referência o credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoa física ou jurídica especializada, para a prestação dos serviços técnicos profissionais previstos no Anexo I, a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Inicialmente, cumpre frisar que a saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.

2.2. A Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

2.3. Ademais, a Instrução Normativa nº. 0007/2016 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que orienta os Municípios Goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, traz a possibilidade de contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento para os casos em que não seja possível o provimento em caráter efetivo dos cargos de profissionais de saúde.

2.4. Segundo tal ato normativo o credenciamento de prestadores de serviços complementares na área da saúde junto à Administração Pública é um contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço, conforme se depreende do art. 3º. da IN nº. 07/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos.

2.5. Dessa forma, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS não dispõe de quadro próprio de profissionais de saúde, faz-se necessária a realização do presente credenciamento, a fim de que os serviços de saúde sejam prestados de forma efetiva à população.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O procedimento administrativo decorrente deste Termo de Referência será regido pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei nº. 8080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Instrução Normativa nº. 07 de 2016, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas da área da saúde, que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para o exercício de algumas das atividades na área da saúde relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO.**

5.1. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

#### **5.1.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:**

5.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores, com objeto social que englobe a atividade a ser credenciada;

5.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

- 5.1.1.4. Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- 5.1.1.5. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- 5.1.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 5.1.1.10. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 5.1.1.11. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica;
- 5.1.1.12. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 5.1.1.13. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- 5.1.1.14. Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- 5.1.1.15. Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;

**5.1.2. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:**

- 5.1.2.1. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
  - 5.1.2.2. Cópia da carteira profissional;
  - 5.1.2.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
  - 5.1.2.4. Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
  - 5.1.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
  - 5.1.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
  - 5.1.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
  - 5.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
  - 5.1.2.9. Curriculum Vitae;
  - 5.1.2.10. Certidão de reservista, se do sexo masculino;
  - 5.1.2.11. Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
  - 5.1.2.12. Certidão Negativa Criminal.
- 5.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Fundo Municipal de Saúde aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.4. Serão considerados inabilitados a empresa ou o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

## **6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. A Administração Municipal pagará mensalmente aos credenciados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, da área de saúde, para os casos de Pessoa Jurídica as faturas emitidas serão atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções, serviços e escalas de plantões atestados pelo gestor, até o dia 10 do mês subsequente.

6.2. Nas funções de profissional plantonista, para efeito de pagamento, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores correspondentes a Tabela de Plantões.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do termo de credenciamento.

## **8. DO CANCELAMENTO**

8.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciado na data do pedido.

## **9. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculadas a este Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá suspender imediatamente o Credenciamento, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário e aplicar as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

## **10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.**

- 10.1. O candidato(a) a Médico(a) Ecografista deverá possuir aparelho próprio;
- 10.2. Caso o candidato(a) a Médico(a) Ecografista seja também Plantonista do HMA, os atendimentos deverão ser realizados fora da escala de plantões.
- 10.3. Para os candidatos a Técnico de Enfermagem regime de plantão, o candidato deverá estar ciente de que o limite de plantões será de 18 (dezoito) por mês.
- 10.4. Já deverão estar incluídas no preço total da CONTRATADA as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis à aquisição.
- 10.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas ou entidades.

Alexânia/GO, 22 de Janeiro de 2020.

**Márcio Pereira Braga**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 052/2019

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2020**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, inscrito no CNPJ nº 11.254.840/0001-05, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Márcio Pereira Braga, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente CRENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CRENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, disponibilizando atendimento de \_\_\_\_ (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_\_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CRENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.



5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Alexânia, junto ao \_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 001/2020.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

8.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

9. CLAUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Alexânia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Alexânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROPONENTE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DE CLASSE \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_ CONSELHO  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO:  
\_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexânia, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº 001/2020, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 001/2020.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Proponente

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Credenciamento nº \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU**  
**CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_ (Estado), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VI**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO**  
CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_ (*nome do interessado*), inscrito no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, (*qualificação do preposto ou representante legal*) declara, sob  
as penas da lei, para o fim de credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde  
Alexânia, Goiás, que concorda com as condições fixadas no Edital de Credenciamento  
nº. 001/2020, sem restrições de qualquer natureza, e se compromete a prestar os  
serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....  
*Assinatura do interessado*